



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 12/2021

PROCESSO Nº 23000.020827/2020-97

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 12/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE
RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL E A EMPRESA APOLÔ
CHAVEIRO E CARIMBOS EIRELI.**

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Senhor **VINICIUS PEREIRA ANDRADE**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº 153, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, consoante subdelegação de competência da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SEI 2672965), conforme competência substanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação de 26 de maio de 2000, combinada com a Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **APOLÔ CHAVEIRO E CARIMBOS EIRELI**, - CNPJ nº 03.556.938/0001-80, sediada no SCN 6 Anexo ao Conjunto A, em Brasília – DF, neste ato representada pelo seu sócio o Senhor **VALDIR CARMONA**, empresário, brasileiro, casado, portador da Carteira de Idendade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na QR 407 Conjunto 11 casa 17, em Samambaia – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo 23000.020827/2020-97, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010; Decreto nº 10.024/2019; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016; Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços não continuados de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra com a finalidade de suprir as necessidades deste Ministério da Educação (MEC), em Brasília-DF, durante o exercício de 2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Abertura de cofres	unidade	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00

2	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral, caso necessário.	unidade	10	R\$ 25,83	R\$ 258,30
3	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, caso necessário.	unidade	10	R\$ 24,13	R\$ 241,30
4	Consertos de fechaduras eletromagnéticas com substituição de eletroímãs, blanques, fontes de alimentação, receptora, temporizador, botoeira, controles remotos e outros componentes necessários.	unidade	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
5	Conserto de fechadura elétrica com controle remoto	unidade	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
6	Conserto de fechadura elétrica sem controle remoto	unidade	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
7	Cópias de chaves de cofres.	unidade	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
8	Cópias de chaves simples.	unidade	1.000	R\$ 7,75	R\$ 7.750,00
9	Cópias de chaves tetra.	unidade	40	R\$ 18,01	R\$ 720,40
10	Fornecimento e instalação de fechadura eletromagnética com eletroímã, composto de: fechadura magnética de 150kgf (automatiza) ou similar, blanques, receptora, 2 controles, fonte 12 volts, temporizador, cabos, conectores e outros componentes necessários em portas de vidro, madeira, divisória e esquadria caso necessário.	unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
11	Modelagens de chaves comuns.	unidade	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
12	Modelagens de chaves de cofres	unidade	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
13	Modelagens de chaves tetra	unidade	20	R\$ 28,90	R\$ 578,00
14	Troca de segredo de fechaduras de cofres	unidade	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
Valor Global					R\$ 26.938,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato expira em 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.938,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte do Recurso: 8186261010

PTRES: 169155

Elemento de Despesa: 339039

PI: VMM11N0100N

Nota de Empenho: 2021NE000290

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

11.1. As obrigações da Contratada inerentes ao sigilo e à confidencialidade das informações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

13.1.3. subcontratar o objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 1.1. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VINICIUS PEREIRA ANDRADE

Representante legal da CONTRATANTE

VALDIR CARMONA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Carmona, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Pereira Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 01/06/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 01/06/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2679350** e o código CRC **F3A76969**.